



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI N° _____/2019.

Estabelece a realização do “teste do olhinho” para recém-nascidos na rede pública de saúde no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Cariacica ficam obrigados a realizar exame diagnóstico clínico de moléstias oftalmológicas congênitas em recém-nascidos por meio de técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica de um pediatra.

Art. 2º. Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do exame.

Parágrafo único. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares da rede pública municipal que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema deverão encaminhar os casos positivos para a rede estadual ou, em casos de estabelecimentos particulares, para uma sede que possua condições de realizar o procedimento.

Art. 3º. A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 31 julho de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a realização do exame de identificação de moléstias oftalmológicas congênitas em recém-nascidos, no âmbito do Município de Cariacica, com o intuito de prevenir e tratar precocemente tais doenças em crianças, permitindo uma diminuição do número de casos de problemas mais graves por conta do diagnóstico tardio.

Conforme dispõe o art. 2º, da Lei 8.080 de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A referida lei também assegura que o Poder Público deve garantir a saúde através de formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Encontramos respaldo, ainda, na Lei nº. 13.257 de 2016, em seu art. 3º, que estabelece prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atribuindo ao Poder Público obrigações como as de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

A Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu art. 7º, dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Sendo assim, fica evidente o direito que essas crianças recém-nascidas têm em relação à prevenção dada através desse exame, que pode ser algo simples, mas de extrema relevância para vida desse indivíduo.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “teste do olhinho”, é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, por exemplo. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a retinoblastoma, a doença de coats, a persistência primária de vítreo, uveíte (toxoplasmose, toxocariase), leucoma e até mesmo altas ametropias.

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, um tipo de “lanterna”, em que é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo mundo.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração for identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Mais da metade dos casos só têm o problema descoberto quando perdem a visão. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano, motivo pelo qual faz-se necessária a realização do exame de forma precoce.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social e de saúde pública deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantin, em 01 de agosto de 2019.